

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1107 de 09/06/1995

L E I Nº 4692/95
de 05 de maio de 1995

Autoriza a Prefeitura do Município de São José dos Campos a celebrar convênio com a GRANJA ITAMBI LTDA, para o desenvolvimento de cursos de Suplência I.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de São José dos Campos autorizada a celebrar, nos termos da minuta anexa, convênio com a GRANJA ITAMBI LTDA.

§ 1º. O convênio terá como objeto o desenvolvimento de curso supletivo - suplência I, para os empregados da Granja Itambi Ltda e alunos da comunidade, coordenado e ministrado pela Secretaria de Educação, através de sua Divisão de Alfabetização de Jovens e Adultos, e acompanhado pelo setor de Recursos Humanos da Granja Itambi Ltda.

§ 2º. Os cursos serão ministrados em locais cedidos gratuitamente pela Granja Itambi, observadas as condições estabelecidas na minuta anexa.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

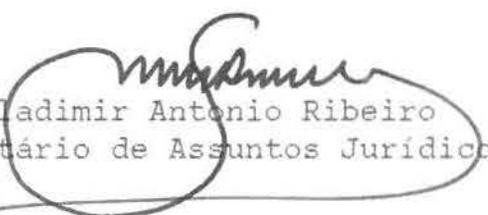
Art. 4º. Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de maio de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Maria Helena Rezende Van Veen
Secretária de Educação

cont. da LEI Nº 4692/95 - fls. 02



Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e
Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de
maio do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO A LEI Nº 4692/95

Termo de convênio que si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a EMPRESA GRANJA ITAMBI LTDA., para o desenvolvimento de curso supletivo - Suplência I para os empregados da empresa e alunos da comunidade.

A Prefeitura do Município de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São José dos Campos, à Rua José de Alencar nº 123, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Dra. Angela Moraes Guadagnin, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a GRANJA ITAMBI LTDA, empresa sediada nesta cidade no km 09 da Rodovia dos Tamois, Bairro do Putim, com CGC/MF nº 61.534.848/0001-95, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente Granja Itambi, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O objeto do presente convênio constitui-se no desenvolvimento de curso supletivo - suplência I, para os empregados da Granja Itambi e alunos da comunidade, devidamente matriculados, coordenado e ministrado pela Secretaria Municipal de Educação, através de sua Divisão de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município, e acompanhado pelo Setor de Recursos Humanos da empresa conveniente. PARÁGRAFO ÚNICO - Os cursos serão ministrados em local cedido pela Granja Itambi, vistoriado e aprovado pela PREFEITURA, de acordo com a legislação escolar vigente. CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto deste convênio a Granja Itambi fornecerá o local e a infraestrutura necessários à realização dos cursos, nos termos dispostos neste convênio. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração deste convênio será de 2 (dois) anos, e obedecerá o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. PARÁGRAFO ÚNICO - Este convênio poderá ser renovado, mediante manifestação expressa das partes convenientes, até 60 (sessenta) dias antes de seu termo final. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA: A PREFEITURA, através do DAJAM, obriga-se a: a) aprensentar relatórios bimestrais endereçados ao Setor de Recursos Humanos da Granja Itambi, informando a frequência e o grau de aproveitamento dos alunos; b) organizar, coordenar, implantar e desenvolver as atividades educacionais do curso, obedecendo às normas e ao calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação; c) enviar professores para ministrar o curso, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as despesas relativas ao vínculo funcional desses professores, isentando a



Granja Itambi de quaisquer obrigações, sejam sociais, trabalhistas, funcionais, tributárias ou outros ônus daí decorrentes; d) na formação das turmas que irão participar dos cursos conveniados, terão preferência os empregados da Granja Itambi, podendo ser completadas as vagas com alunos da comunidade; e) cumprir integralmente os programas do curso iniciado, fazendo com que a duração do mesmo obedeça ao calendário escolar estabelecido pela Secretaria de Educação; f) cumprir e providenciar para que os alunos e professores cumpram as normas indiretas de segurança da Granja Itambi; g) em caso de extinção deste convênio antes de seu termo final, por qualquer motivo, assegurar aos alunos da comunidade, regularmente matriculados, a continuidade do curso, em outros estabelecimentos de ensino público. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GRANJA ITAMBI - Obriga-se a Granja Itambi a: a) ceder salas de aula, com número de carteiras e cadeiras proporcionais ao número de alunos; mesa e cadeira para os professores; lousa de acordo com o padrão estabelecido e os recursos didáticos necessários, tais como, audiovisuais, pincéis-atômico, "flip-chart", retro-projetores e xerox, necessários ao funcionamento do curso; b) assegurar o desenvolvimento do curso previsto, através do Setor de Recursos Humanos, que acompanhará todas as atividades dos professores e alunos; c) fornecer crachá de identificação aos professores e alunos matriculados, sejam empregados da empresa ou alunos da comunidade, para acesso restrito ao local onde serão ministradas as aulas; d) assegurar o acesso e a presença de seus empregados às aulas; e) fornecer e garantir os serviços de vigilância e limpeza das salas de aula; f) custear o transporte dos professores através do fornecimento do vale transporte ou condução da empresa; g) contribuir, mensalmente, durante a vigência do convênio, com o equivalente a 350 (trezentos e cinquenta) quilos de salsichas por classe que funcionar na Granja Itambi, para utilização em creches municipais. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: São condições gerais do presente convênio: a) os materiais de consumo (livros, apostilas, canetas, papel sulfite e outros) serão de exclusiva responsabilidade dos alunos, não obrigando as partes aqui convenientes; b) será assegurada a conclusão do curso, na mesma forma e condições dos demais alunos, aos empregados da Granja Itambi que tiverem rescindidos seus contratos de trabalho; c) a disponibilidade e o número de vagas para os cursos serão, de comum acordo, estabelecidos previamente; d) de conformidade com a Lei Orgânica do Município, será de 35 (trinta e cinco) o número limite de alunos por turma; e) eventuais exceções às presentes condições gerais, por motivos relevantes, serão resolvidas caso a caso pelas partes convenientes, devendo preponderar, salvo justificadamente, o princípio do direito à conclusão do curso. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: A participação nos cursos pelos alunos da comunidade, não implicará, em qualquer hipótese, em configuração de vínculos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, entre estes e a Granja Itambi. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS: Os



casos omissos serão dirimidos em comum acordo entre as partes convenientes, respeitadas as condições gerais deste convênio. CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS: Salvo comprovada culpa, a Granja Itambi não responderá por quaisquer materiais ou pessoais causados aos professores e alunos da comunidade, quando da participação no referido curso. CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO: As partes convenientes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente convênio, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

1995.

São José dos Campos, de de

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. J. G.', is written over the date line.